

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229 CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1464/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Conquista, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.
- § 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea, obedecido o contido no art. 2º da presente Lei.
- § 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.
- **Artigo 2º** O REFIS alcança todos os créditos tributários e não tributários, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, inclusive:
 - I ajuizados;
 - II não constituídos, desde que confessados espontaneamente;
 - III decorrentes de aplicação de multas ou penas pecuniárias;
 - IV constituídos por meio de ação fiscal.
- **Artigo 3º** A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único: Na desistência de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Artigo 4º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente até a data da opção, podendo ser liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, dentro do previsto no inciso I, § 6º, do art. 304 do Código Tributário de Conquista.

Artigo 5º- Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2024, consolidados, poderão ser objeto de adesão ao REFIS até 31 de dezembro de 2025, para pagamento à vista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229 CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

opção pelo parcelamento, com isenção total ou parcial dos acréscimos decorrentes de juros e multa, da seguinte forma:

§ 1º – Opções de adesão com isenção total de juros e multa:

I – à vista, para pagamento e quitação total até o dia 31 de dezembro de 2025.

II – em 05 parcelas iguais e sucessivas, se realizado a adesão até 30 de setembro de

2025;

III - em 04 parcelas iguais e sucessivas, se realizado a adesão até 31 de outubro de

2025;

IV – em 03 parcelas iguais e sucessivas, se realizado a adesão até 30 de novembro

de 2025;

V – em 02 parcelas iguais e sucessivas, se realizado a adesão até 31 de dezembro de

2025.

§ 2º - Concessão de isenção parcial de juros e multa, da seguinte forma:

I – de 80% (oitenta por cento) de anistia de juros e multa, o pagamento deverá ser de
 6 a 12 parcelas iguais e sucessivas;

 $\rm II-$ de 60% (sessenta por cento) de anistia de juros e multa, o pagamento deverá ser de 13 a 18 parcelas iguais e sucessivas.

III – de 40% (quarenta por centro) de anistia de juros e multa, o pagamento deverá ser de 19 a 25 parcelas iguais e sucessivas.

IV – de 20% (trinta por centro) de anistia de juros e multa, o pagamento deverá ser de 26 a 36 parcelas iguais e sucessivas.

- § 3º Aplica-se às adesões ao REFIS, a Lei Municipal Complementar n. 145/2022, que instituiu no Município de Conquista a possibilidade e o direito munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito.
- **Artigo 6º** A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário com a efetivação do pagamento da primeira parcela.
- Artigo 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 20 UFMC, ou seja, R\$135,40, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.
- Artigo 8º O atraso no pagamento da parcela ensejará a devida atualização monetária, juros e multa.
- **Artigo 9º -** O não pagamento de 02 (duas) prestações do acordo, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do acordo e a perca do benefício concedido pela presente legislação, independente de prévio aviso ou notificação.
- Artigo 10º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: <u>governo@conquista.mg.gov.br</u> PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Artigo 11 - O crédito tributário recuperado, somente é liquidado através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto à rede bancária, mediante boleto expedido pelo Setor de Tributação e Arrecadação Municipal.

Artigo 12 - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

 II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência da prestação relativamente ao parcelamento abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente protesto ou cobrança judicial.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGÁ DE MOURA FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMOUISTA

Prace Coronel Tancredo França n.º 1811. Cantrolle Rock of Flories Page: vivew conquests the gaw.br.

e-mail: governede collected and gaw.br.

ABX: (34) 3355.1227. FAX: Atendmento-Diocet - Rancel 2.59.

CEP 38.195-000 - CONOUISTA - Micros Gertis.



pelo contribuinte tunto à redo band aria, mediante pagamento e cer realizad SciolnuM ososbarenA e olipsipenif et noisil ACÃO dia das seguintes QUE C RESENTE DE TENTO FOI CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FIL AFIXADO NO ÁTRIO DA PREFE LA MUNICIPAL DE CONL. " EM 4 025 NO DIÁNIO ICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIL /2011 DE 04 DEGNAIO DE 2011, EM ORME LEI MUNICIPAL Nº 1) NA DATA DE CIGO 25ELO 5 DISPONIBILIES .br/annin-ing/. SITE: WWW.DIARIOMUNICIP _C a so sionêla CON ST/ stablede imediate singinom os câpeles ma es-coneceles não pago, os acréscinos legais na forma da leg envirogram de ocomênce cos respectivos rest unaccipão autoroalica do debr**sivêm nouvirse** consecutiva projecto es acorança as as disposições

Conquista/MG, aos 17 (dezassete) dias do mês de outobro de 2025

SRÁULIO OUEIRCICA DE MOURA PILHO Prefeito Municipal